



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 111/2023.

AUTORIA: VER. WILLIAM ALEMÃO.

EMENTA: “DISPÕE sobre a inclusão de informações sobre saúde mental, de forma a prevenir e combater a depressão, no site de “internet” oficial da Prefeitura do Município de Manaus.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE A INCLUSÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE
MENTAL, DE FORMA A PREVENIR
E COMBATER A DEPRESSÃO, NO
SITE DE “INTERNET” OFICIAL DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANAUS - LEGALIDADE -
REGULAR TRÂMITE – INTERESSE
LOCAL - ART. 8º, I DA LOMAN.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. William Alemão que dispõe sobre a inclusão de informações sobre saúde mental, de forma a prevenir e combater a depressão, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Manaus.

Foi deliberado em 10/05/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Distribuído para parecer em 12/05/2023.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de informações sobre saúde mental no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Manaus, tais como os endereços dos locais que disponibilizam acolhimento psicológico gratuito, de forma a prevenir e combater a depressão.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020).

Assim, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN.

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Assim, sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I da LOMAN, e não está dentre as matérias privativas do Executivo previstas no art. 59 do mesmo dispositivo legal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 111/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



É o parecer.

Manaus, 23 de maio de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.037727
Data 23/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.037727

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por LORENA BARRONCAS AMORIM
Data 24/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 111/2023.

AUTORIA: VER. WILLIAM ALEMÃO.

EMENTA: “DISPÕE sobre a inclusão de informações sobre saúde mental, de forma a prevenir e combater a depressão, no site de “internet” oficial da Prefeitura do Município de Manaus.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 24 de maio de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.037727
Data 23/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.037727

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 25/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

